## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## **PROJETO DE LEI Nº 2.551, DE 2015**

Altera a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para nela incluir as entidades de assistência e proteção aos animais como entidades beneficentes.

**Autor:** Deputado ORLANDO SILVA **Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

## I – RELATÓRIO

A Lei nº 12.101/2009 dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. Em seu art. 18, descreve quais entidades assistenciais fazem jus à certificação.

O Projeto de Lei nº 2551/2015 dá nova redação ao *caput* do art. 18 da Lei 12.101/2015, para estender às entidades de assistência e proteção aos animais domésticos e silvestres essa certificação, e, por conseguinte, a isenção do pagamento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212/1991.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas comissões em regime de tramitação ordinária. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei nº 2551/2015, Deputado Orlando Silva, busca com sua proposição igualar, para efeitos de isenção das contribuições previdenciárias, outro tipo de entidade beneficente, aquelas que se dedicam ao bem estar animal. Essas, essencialmente urbanas, com efeito complementam as funções do Estado, ao assistirem não só os animais de estimação, como também as famílias que os têm. Inúmeras são as entidades que, com parcos recursos, promovem campanhas de adoção, vacinação, esterilização e tratamento veterinário. Com isso, garantem melhores condições de vida aos animais domésticos e oferecem serviços com os quais as famílias de menor renda não teriam como arcar.

O resultado desse trabalho gratuito e abnegado dos defensores dos animais vai além das famílias diretamente beneficiadas. Redunda em redução da população de animais soltos nas cidades, e em sensível queda nos índices de incidência de zoonoses por todo o país. As entidades protetoras dos animais complementam e até mesmo substituem os centros de controle de zoonoses e os órgãos de vigilância sanitária, praticamente inexistentes nos municípios menos estruturados.

Por outro lado, são entidades que lutam com imensas dificuldades financeiras, como tem destacado nesta casa a CPI que investiga maus tratos aos animais. Diversos representantes dessas associações estiveram presentes às reuniões da CPI, e expuseram a precariedade de recursos com que praticam filantropia.

Entendemos que as entidades protetoras dos animais prestam um serviço filantrópico análogo à assistência social *stricto sensu*, voltado especialmente às famílias mais carentes e com inegáveis benefícios também do ponto de vista de saúde pública, e por esses motivos votamos pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº 2551/2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ÁTILA LIRA Relator